



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 01/2019 | 1ª SEMANA | JANEIRO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária Federal – Janeiro de 2019
- Pessoa jurídica/física a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado
- Imputação de responsabilidade tributária no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- Marco Civil da Internet – Alterações
- PGFN - Execução Fiscal – Celebração de Negócio Jurídico Processual – NJP
- Importações realizadas por conta e ordem de terceiro e por encomenda
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

TRABALHO

- Novo Salário Mínimo Nacional - 1º de janeiro de 2019
- FGTS - Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada

ICMS

- Retificação - Convênio ICMS nº 142/18
- Convênio ICMS n. 144/18 – Não-Ratificação
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Crédito Presumido – Exportação – “Tops” de lã e fios acrílicos e/ou lã
 - b) Ajuste Técnico – Benefícios Reconstituídos
 - c) Crédito Presumido – AGREGAR-RS CARNES
 - d) Prorrogação do Aumento de Alíquotas do ICMS
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- a) COMPENSA-RS - Retificação da Instrução Normativa RE nº 43/2018
 - b) GIA – Alterado o Prazo de Entrega para o dia 15 do mês seguinte, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2019
 - c) ICMS ST – Lançamentos na Escrituração Fiscal Digital
 - d) Distribuidores Hospitalares
 - e) Querosene de Aviação – Redução da Base de Cálculo do ICMS
 - f) Óleo Diesel para embarcações pesqueiras nacionais
- Alterações no Regulamento do IPVA/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
- IPVA para o ano-calendário de 2019 – Veículos Usados

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

07/01

SALÁRIOS Pagamento até o 5º dia útil do mês.

13º SALÁRIO – DIFERENÇA Pagamento da diferença do 13º Salário de 2018, para os trabalhadores que recebem salário variável.

FGTS Efetuar os depósitos relativos ao mês de dezembro.*

CADASTRO DE EMPREGADOS Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em dezembro.*

SIMPLES DOMÉSTICO Recolhimento referente dezembro, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

09/01

ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas ref. dezembro.

10/01

GPS Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.*

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente dezembro. IN/SRF n. 41/98.

IPI Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em dezembro – Cód. Receita: 1020.

ICMS/RS Carne Verde (ou temperada) de Aves Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente novembro.

ISSQN - Porto Alegre Recolhimento relativo ao mês de dezembro.

ISSQN-DECWEB – P. Alegre Entrega da declaração ref. dezembro - IN n. 06/07

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Janeiro de 2019

Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de janeiro de 2019, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 29/18, DOU de 20 de dezembro de 2018.

Pessoa jurídica/física a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado

A indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado ou ao monitoramento especial, durante o ano de 2019, será feita com base nos parâmetros estabelecidos pela Portaria n. 2.176/18, DOU de 31/12/2018.

Já a indicação de pessoa física a ser submetida ao mesmo monitoramento, durante o ano de 2019, será feita com base nos parâmetros estabelecidos por esta Portaria n. 2.177/18, DOU de 31/12/2018.

Imputação de responsabilidade tributária no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil

A Instrução Normativa RFB nº 1.862, de 27.12.2018 - DOU de 28.12.2018, dispõe sobre o procedimento de imputação de responsabilidade tributária no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para fins do disposto na referida Instrução Normativa, considera-se que:

I - a responsabilidade tributária pressupõe a existência da regra-matriz de incidência tributária, referente à obrigação tributária, e da regra-matriz de responsabilidade tributária;

II - a imputação de responsabilidade tributária é o procedimento administrativo para atribuir responsabilidade tributária a terceiro que não consta da relação tributária como contribuinte ou como substituto tributário, nas hipóteses legais.

Marco Civil da Internet - Alterações

A Medida Provisória nº 869, de 27.12.2018 - DOU de 28.12.2018 altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

PGFN - Execução Fiscal – Celebração de Negócio Jurídico Processual - NJP

A Portaria PGFN nº 742, de 21.12.2018 - DOU de 28.12.2018 disciplina, nos termos do art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual - NJP em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União.

Importações realizadas por conta e ordem de terceiro e por encomenda

As importações realizadas por conta e ordem de terceiro e por encomenda ficam sujeitas ao cumprimento de requisitos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n. 1.861/18, DOU de 28 de dezembro de 2018.

Segundo a referida Instrução Normativa, considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiro aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira, adquirida no exterior por outra pessoa jurídica.

É adquirente de mercadoria estrangeira importada por sua conta

e ordem a pessoa jurídica que realiza transação comercial de compra e venda da mercadoria no exterior, em seu nome e com recursos próprios, e contrata o importador por conta e ordem referido no caput para promover o despacho aduaneiro de importação.

O objeto principal da relação jurídica destas operações é a prestação do serviço de promoção do despacho aduaneiro de importação, realizada pelo importador por conta e ordem de terceiro a pedido do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, em razão de contrato previamente firmado, que poderá compreender, ainda, outros serviços relacionados com a operação de importação, como a realização de cotação de preços, a intermediação comercial e o pagamento ao fornecedor estrangeiro.

A referida norma revoga as Instruções Normativas RFB ns. 225, de 18 de outubro de 2002, 634, de 24 de março de 2006 e os seguintes dispositivos da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002: (i) o § 1º do art. 12; e, (ii) os arts. 86, 87 e 88.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Instrução Normativa RFB n.1.863/18, DOU de 28/12/18, trata do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades, observadas as normas estabelecidas na referida IN/RFB n. 1.863/18.

A partir de 1º de janeiro de 2019 estão revogadas as Instruções Normativas RFB ns. 1.634, de 06 de maio de 2016, 1.684, de 29 de dezembro de 2016 e 1.729, de 14 de agosto de 2017.

TRABALHO

Novo Salário Mínimo Nacional - 1º de janeiro de 2019

De acordo com o Decreto n. 9.661/19, DOU de 01/01/2019, a partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Em decorrência disso, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

FGTS - Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada

Através da Circular CAIXA nº 839, de 20.12.2018 - DOU de 28.12.2018, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>

- FGTS Manuais Operacionais.

A referida Circular ainda revoga a Circular CAIXA nº 821, de 13 de agosto de 2018.

FGTS – CAIXA declara aprovado o cronograma de implantação do eSocial

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 8036/90, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99684/90, alterado pelo Decreto nº

1522/95, em consonância com a Lei nº 9012/95, e com o Decreto nº 8373/2014, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publicou a Circular n. 842/18, DOU de 31 de dezembro de 2018:

1 - Referentes aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o cronograma de implantação do eSocial, trazido pela Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 05, de 02/10/2018.

2 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 819, de 20 de Agosto de 2018

ICMS

Retificação - Convênio ICMS nº 142/18

O Convênio n. 142/18, DOU de 19.12.2018 - Ret. DOU de 31.12.2018 dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

RETIFICAÇÃO - DOU de 31.12.2018

No Anexo XXVII do Convênio ICMS 142/2018, de 14 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 61/83.

Onde se lê:

BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
Redação original, efeitos até 31.03.2018.			
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes

Leia-se:

BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes

“

Convênio ICMS n. 144/18 – Não-Ratificação

O Decreto n. 54.452/2018, DOE de 28/12/2018, dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 144/2018, que altera o Convênio ICMS 190/2017, o qual dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar Federal nº 160, de 07.08.2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em

desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 54.449/2018, DOE de 28/12/2018

- **Crédito Presumido – Exportação – “Tops” de lã e fios acrílicos e/ou lã** - Alt. 5009 - Fixa, para o exercício de 2019, condição para utilização do crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas para o exterior de “tops” de lã e fios acrílicos e/ou lã. (Lv. I, art. 32, XIV, “caput”, nota 02, “d”)

2) Decreto n. 54.450/2018, DOE de 28/12/2018

- **Ajuste Técnico – Benefícios Reinstituídos** - Alt. 5010 a 5016 - Ajuste técnico para consolidar no Regulamento do ICMS os benefícios fiscais reinstituídos até 31/12/18. (Lv. I: art. 9º, CXXVII, nota, e CLXXVII, nota 02; art. 10, XII, nota 02; art. 24, I, nota 02, e V, nota 02; art. 32, XV, nota 07, LXIV, nota 02, LXXIII, nota 04, e CXXXVIII, nota 02; art. 35, III, nota, e XI, nota; Lv. III: ar. 3º, II, nota, e art. 106, notas 02 e 03)

3) Decreto n. 54.451/2018, DOE de 28/12/2018

- **Crédito Presumido – AGREGAR-RS CARNES** - Alt. 5017 - Revoga a redução do crédito fiscal presumido de ICMS, concedido aos contribuintes habilitados no Programa AGREGAR-RS CARNES, nas saídas de carne e produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino. (Lv. I, art. 32, XI, “c”, nota 05)

4) Decreto n. 54.474/2018, DOE de 01/01/2019

- **Prorrogação do Aumento de Alíquotas do ICMS** - Alts. 5018 a 5021 - Lei no 15.238/18 - Implementa a prorrogação do aumento de alíquotas de ICMS para 31/12/20.

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) COMPENSA-RS - Retificação da Instrução Normativa RE nº 43/2018, publicada no DOE de 28/12/2018

• RETIFICAÇÃO

No número 1 da Instrução Normativa RE nº 043/18, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 192, de 8 de outubro de 2018, pág. 9:

onde se lê:

“1. É dada nova redação ao item 1.1 do Capítulo XXXIV do Título III, conforme segue:”

leia-se:

“1. É dada nova redação ao item 1.1 do Capítulo XXXIV do Título III, mantida a redação de seu subitem, conforme segue:”

2) Instrução Normativa RE nº 64/2018, DOE de 28/12/2018

• **GIA – Alterado o Prazo de Entrega para o dia 15 do mês seguinte, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2019** - Altera prazo de entrega da GIA na regra geral, conforme especifica. (Tít. I, Cap. XIII, 4.2, I)

3) Instrução Normativa RE nº 65/2018, DOE de 28/12/2018

• **ICMS ST – Lançamentos na Escrituração Fiscal Digital** - Realiza ajuste técnico para corrigir o título da Seção e faz correções nos lançamentos na Escrituração Fiscal Digital - EFD relativas ao ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária. (Tít. I, Cap. IX, 19.0, título, 19.2.1, “a” e “b”, 19.2.1.1.4, 19.2.2, “a” e “b”, 19.2.3.1.4, 19.3.1, “a” e “b”, 19.3.2, “a” e “b”)

4) Instrução Normativa RE nº 66/2018, DOE de 28/12/2018

• **Distribuidores Hospitalares** - Altera a relação de Distribuidores Hospitalares. (Ap. XXXV)

5) Instrução Normativa RE nº 67/2018, DOE de 31/12/2018

• **Querosene de Aviação – Redução da Base de Cálculo do ICMS** - Estabelece, com fundamento no Conv. ICMS 188/17, regras para a utilização da redução da base de cálculo do ICMS nas aquisições internas querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros. (Tít. I, Cap. III, 9.0)

6) Instrução Normativa RE nº 68/2018, DOE de 31/12/2018

• **Óleo Diesel para embarcações pesqueiras nacionais** - Estabelece o limite de consumo anual de óleo diesel com isenção de ICMS para embarcações pesqueiras nacionais, referente ao exercício de 2019. (Ap. II)

Alterações no Regulamento do IPVA/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 54.445/2018, DOE de 28/12/2018

• **IPVA para o ano-calendário de 2019 – Veículos Usados** - Alteração no Decreto nº 54.368, de 10/12/18, que define a base de cálculo do IPVA para o ano-calendário de 2019, relativamente aos veículos usados.